



Número: **0800393-44.2018.8.15.0881**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de São Bento**

Última distribuição : **04/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VALDINETE DANTAS DE OLIVEIRA MEDEIROS (AUTOR)	RODRIGO ALMEIDA DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO)
JEFFERSON DANTAS DE OLIVEIRA MEDEIROS (AUTOR)	RODRIGO ALMEIDA DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO)
JOYCE DANTAS DE OLIVEIRA MEDEIROS (AUTOR)	RODRIGO ALMEIDA DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14619 787	04/06/2018 16:59	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
14619 853	04/06/2018 16:59	<a href="#">Ação de Cobrança de Seguro DPVAT - Valdinete x Seguradora</a>	Outros Documentos
14619 882	04/06/2018 16:59	<a href="#">1 - Procurações</a>	Procuração
14619 909	04/06/2018 16:59	<a href="#">2 - Certidão de Óbito</a>	Documento de Comprovação
14619 924	04/06/2018 16:59	<a href="#">3 - Declarações de Hipossuficiência</a>	Outros Documentos
14619 958	04/06/2018 16:59	<a href="#">4 - Certidão de Casamento</a>	Documento de Comprovação
14619 980	04/06/2018 16:59	<a href="#">5 - Documentos Pessoais</a>	Documento de Identificação
14620 008	04/06/2018 16:59	<a href="#">6 - Comprovante de Residência</a>	Outros Documentos
14881 308	21/06/2018 13:48	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
15600 617	27/07/2018 12:59	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
16301 750	30/08/2018 16:55	<a href="#">Informação</a>	Petição
25194 486	11/10/2019 09:35	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
25236 684	11/10/2019 13:33	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
25256 539	14/10/2019 07:35	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
25256 540	14/10/2019 07:35	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
25256 541	14/10/2019 07:35	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
25343 561	16/10/2019 09:45	<a href="#">Informação</a>	Informação

Petição e documentos anexados em formato PDF.



Assinado eletronicamente por: RODRIGO ALMEIDA DOS SANTOS ANDRADE - 04/06/2018 16:58:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18060416585272800000014266981>  
Número do documento: 18060416585272800000014266981

Num. 14619787 - Pág. 1

---

**MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO BENTO –  
ESTADO DA PARAÍBA**

**VALDINETE DANTAS DE OLIVEIRA MEDEIROS**, brasileira, viúva, autônoma, portador (a) da Cédula de Identidade/RG sob o nº 2160656 SSP/PB e CPF sob o nº 938.258.891-49, **JEFFERSON DANTAS DE OLIVEIRA MEDEIROS**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade/RG nº 001656971 SSP/MS e CPF nº 021.247.171-62 e **JOYCE DANTAS DE OLIVEIRA MEDEIROS**, brasileira, solteira, estudante, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 003796646 e CPF nº 120.350.344-00, todos residentes na Rua Sebastião Agripino da Silva nº 120 – Cícero Dias II - São Bento – Estado da Paraíba, CEP: 58865-000, por seu advogado (Documento de Procuração – Anexo 1), com escritório profissional na Rua Padre Sandoval Ferrer, nº 340, 1º andar – Centro – São Bento/PB, onde receberá intimações, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares – Centro - Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031-205, pelas razões de fato e direito a seguir expostas.



Rua Padre Sandoval Ferrer, Nº340,  
1º Andar - Centro - São Bento/PB



83 3444-1028  
83 9.9972-5792



rodrigoalmeidaadvogado@gmail.com



## I - DOS FATOS:

Os requerentes são legítimos herdeiros da vítima, Sr. Deusiram Araújo de Medeiros, que faleceu em decorrência de acidente automobilístico na data de 19 de novembro de 2015, conforme boletim de ocorrência, declaração de óbito e certidão de óbito em anexo (Documentos de Comprovação – Anexo 2).

Na ocasião, a vítima sofreu diversas e graves lesões, tais como: TRAUMATISMO CRANIANO, RAQUIMEDULAR CERVICAL E POLITRAUMATISMO, conforme a própria certidão de óbito.

Os autores postularam administrativamente o recebimento do DPVAT por morte, entretanto, o pagamento foi negado pela requerida e não foi oferecido aos requerentes maiores acessos aos critérios utilizados que geraram a negativa de concessão do seguro, o que se demonstra, claramente, cerceamento de direitos.

Em ligação com a atendente da empresa promovida, esta informou a primeira requerente que o seguro foi cancelado por falta de documentos, protocolo de atendimento nº 15180791. O número do sinistro é 3151017561.

Vale ressaltar que os requerentes anexaram ao procedimento administrativo toda documentação necessária, tais como: certidão de óbito, declarações, documentos pessoais, dados bancários e outros.

É o breve relatório.

## II – DO DIREITO:

Outrossim, o art. 5º da Lei nº 6.194/74 determina que o pagamento da indenização deve ocorrer mediante simples prova do acidente e do dano ocorrido, o que não ocorreu, já que Os herdeiros tiveram seu direito negado, apesar de ser legalmente garantido pelo ordenamento jurídico brasileiro.

---



Rua Padre Sandoval Ferrer, Nº340,  
1º Andar - Centro - São Bento/PB



83 3444-1028  
83 9.9972-5792



rodrigoalmeidaadvogado@gmail.com



---

Quanto a perícia médica, esta não é necessária pois houve a causa morte e resta comprovado que esta causa decorreu de acidente automobilístico.

O art. 3º, da Lei nº 6.194/74 assim entende:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as **indenizações por morte**, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
- II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e
- III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Quanto à comprovação deste direito, os herdeiros necessariamente precisaram juntar ao procedimento administrativo a certidão de óbito, vejamos:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:(Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

- a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;

A indenização no caso de morte será paga de acordo com o dispositivo no artigo 792, do Código Civil de 2002.

Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.



Rua Padre Sandoval Ferrer, Nº340,  
1º Andar - Centro - São Bento/PB



83 3444-1028  
83 9.9972-5792



rodrigoalmeidaadvogado@gmail.com



---

Tendo em vista que os requerentes não receberam pela via administrativa o que lhe é garantido legalmente, é tempestiva a alternativa em socorrer ao Poder Judiciário para exigir da requerida a devida indenização pela morte de seu ente querido.

### **III – DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA:**

Os requerentes demonstraram sua boa fé quando requereram a devida indenização junto a parte requerida. Ocorre que a Seguradora Líder é um tanto burocrática quanto a liberação de valores, inclusive, por várias vezes, pede documentação que já está acostada ao próprio procedimento administrativo.

O valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) foi ajustado desde 2006 e ao longo do tempo perdeu valor real diante da inflação.

O §7º, do artigo 5º, da Lei nº 6.194/74 (incluído pela Lei nº 11.482/2007) estabeleceu o seguinte:

“Artigo 5º, §7º, Os valores correspondentes às indenizações, na hipótese de não cumprimento do prazo para pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios com base em critérios fixados na regulamentação específica de seguro privado”.

Esse dispositivo legal deu ensejo a edição da Súmula nº 580, do STJ, vejamos:

**Súmula 580-STJ: A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei nº 6.194/1974, redação dada pela Lei nº 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso.** STJ. 2ª Seção. Aprovada em 14/09/2016, DJe 19/09/2016 (Info 590).

Neste sentido, quando da prolação da sentença deve o Magistrado voltar sua atenção para este entendimento sumulado e aplicar a lei ao caso concreto sob a ótica de que deve incidir correção monetária e juros de mora desde o evento danoso, qual seja, dia 19 de novembro de 2015.



Rua Padre Sandoval Ferrer, Nº340,  
1º Andar - Centro - São Bento/PB



83 3444-1028  
83 9.9972-5792



rodrigoalmeidaadvogado@gmail.com



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. Seguro obrigatório (DPVAT). Atualização monetária a contar da edição da medida provisória nº 340/2006. Sentença de improcedência. Recurso da autora para requerer a correção monetária desde a data do sinistro. Insurgência da seguradora em contrarrazões. Alegação de que o poder judiciário não pode determinar a incidência de correção monetária por caracterizar inovação recursal e afronta ao princípio da separação dos poderes. Teses rechaçadas. Correção monetária a contar da data do evento danoso. Possibilidade. Entendimento firmado pelo STJ. Súmula 580. Matéria de ordem pública. Apreciação que pode se dar inclusive de ofício pelo magistrado, sem que se configure julgamento extra petita ou inovação recursal. Quitação outorgada na via administrativa que não impede o segurado de buscar eventual complementação pela via judicial. Sentença modificada. Juros de mora devidos sobre a diferença do valor pago na esfera administrativa e, correção monetária a contar da citação. Súmula 426 do STJ. Recurso conhecido e provido. (TJSC - AC: 03024438320148240075, Relator: RODOLFO CEZAR RIBEIRO DA SILVA TRIDAPALLI, QUARTA CÂMARA DE DIREITO CIVIL, Data de Publicação: 15/05/2018).

Portanto, requer a procedência total da presente demanda para condenar a empresa requerida ao pagamento de indenização pelo seguro DPVAT, por morte, aplicando a devida correção monetária e os juros de mora desde o evento danoso, por ser medida de direito e de justiça.

#### IV - DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer:

- a) A concessão dos **benefícios da assistência judiciária gratuita**, nos termos da Lei 1.060/50, visto que os Requerentes não possui condições financeiras para arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme faz prova declaração de pobreza (Declaração de Hipossuficiência – Anexo 3);
- b) a **citação** da promovida, pelos correios, nos termos do art. 246, I, do Código de Processo Civil/2015;
- c) A **PROCEDÊNCIA DA AÇÃO**, para condenar a Promovida a pagar a quantia que corresponde ao valor legal de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), face a morte de Deusiram Araújo de Medeiros, em decorrência de acidente de trânsito, devidamente corrigido e



Rua Padre Sandoval Ferrer, Nº340,  
1º Andar - Centro - São Bento/PB



83 3444-1028  
83 9.9972-5792



rodrigoalmeidaadvogado@gmail.com



com juros de mora desde a data do sinistro (19/11/2015), conforme entendimento dos Tribunais Superiores e conforme farta documentação acostada;

- d) Que seja **deferida a inversão do ônus probandi** em face da hipossuficiência da parte Promovente e com base na economia processual, a fim de que a Promovida seja compelida a apresentar o processo administrativo relativo ao seguro obrigatório DPVAT da parte autora, vez que toda documentação aludida àquele processo ficou retida com a seguradora, sem que esta concedesse o acesso às informações ali contidas, uma vez que pode auxiliar no deslinde da demanda de modo mais célere, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos relatados na inicial;
- e) Seja a promovida condenada em **honorários advocatícios em 20%** sobre o valor da condenação, mais custas e despesas processuais;
- f) A **dispensa** da audiência de conciliação prevista no Artigo 334 do Código de Processo Civil ante o demonstrado desinteresse de acordos por parte das Seguradoras em demandas desta natureza;
- g) Protesta **provar** o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, dentre eles: **prova testemunhal, prova documental** (cópia dos documentos pessoais, carta ao cliente e comprovante de cobrança de multa) e **prova pericial**.
- i) Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para fins meramente fiscais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Bento/PB, 04 de junho de 2018.

Rodrigo Almeida dos Santos Andrade  
**Advogado | OAB/PB nº 22.220**

---



Rua Padre Sandoval Ferrer, Nº340,  
1º Andar - Centro - São Bento/PB



83 3444-1028  
83 9.9972-5792



rodrigoalmeidaadvogado@gmail.com



**PROCURAÇÃO “AD JUDICIA” Com Poderes Especiais**

**OUTORGANTE:** VALDINETE DANTAS DE OLIVEIRA MEDEIROS, brasileira, viúva, autônoma, portador (a) da Cédula de Identidade/RG sob o nº 2160656 SSP/PB e CPF sob o nº 938.258.891-49, residente na Rua Sebastião Agripino da Silva nº 120 – Cícero Dias II - São Bento – Estado da Paraíba, CEP: 58865-000.

**OUTORGADO:** RODRIGO ALMEIDA DOS SANTOS ANDRADE, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob nº 22.220, JAILSON ARAÚJO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob nº 10.177, LAYON RODOLFO DUTRA DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob nº 20.369 e ALEX SOARES DE ARAÚJO ALVES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob nº 20.625, todos com escritório na Rua Padre Sandoval Ferrer, nº 340, 1º Andar - Centro - desta cidade de São Bento - Estado da Paraíba.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração, constitui bastante procuradores e advogados supra mencionados aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad judicia”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive INSS, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, **poderes especiais** para confessar, desistir, transigir, negociar, firmar compromissos ou acordos, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e representa-lo(a) em audiência de conciliação (artigo 334, §10, do NCPC), agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Bento/PB, 26 de julho de 2017.

*Valdinetete dantas de oliveira medeiros*  
**VALDINETE DANTAS DE OLIVEIRA MEDEIROS**  
**OUTORGANTE**



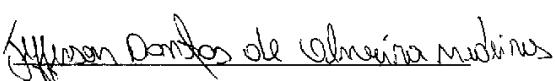
**PROCURAÇÃO “AD JUDICIA” Com Poderes Especiais**

**OUTORGANTE:** JEFFERSON DANTAS DE OLIVEIRA MEDEIROS, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade/RG nº 001656971 SSP/MS e CPF nº 021.247.171-62, residente na Rua Sebastião Agripino da Silva nº 120 – Cícero Dias II - São Bento – Estado da Paraíba, CEP: 58865-000.

**OUTORGADO:** RODRIGO ALMEIDA DOS SANTOS ANDRADE, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob nº 22.220, com escritório na Rua Padre Sandoval Ferrer, nº 340, 1º Andar - Centro - São Bento - Estado da Paraíba.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração, constitui bastante procuradores e advogados supra mencionados aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “*ad judicia*”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive INSS, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, **poderes especiais** para confessar, desistir, transigir, negociar, firmar compromissos ou acordos, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e representa-lo(a) em audiência de conciliação (artigo 334, §10, do NCPC), agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Bento/PB, 21 de maio de 2018.

  
**JEFFERSON DANTAS DE OLIVEIRA MEDEIROS**  
**OUTORGANTE**



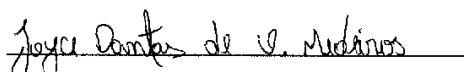
**PROCURAÇÃO “AD JUDICIA” *Com Poderes Especiais***

**OUTORGANTE:** JOYCE DANTAS DE OLIVEIRA MEDEIROS, brasileira, solteira, estudante, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 003796646 e CPF nº 120.350.344-00, residente na Rua Sebastião Agripino da Silva nº 120 – Cicero Dias II - São Bento – Estado da Paraíba, CEP: 58865-000.

**OUTORGADO:** RODRIGO ALMEIDA DOS SANTOS ANDRADE, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob nº 22.220, com escritório na Rua Padre Sandoval Ferrer, nº 340, 1º Andar - Centro - São Bento - Estado da Paraíba.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração, constitui bastante procuradores e advogados supra mencionados aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad judicia”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive INSS, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, **poderes especiais** para confessar, desistir, transigir, negociar, firmar compromissos ou acordos, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e representa-lo(a) em audiência de conciliação (artigo 334, §10, do NCPC), agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Bento/PB, 21 de maio de 2018.

  
**JOYCE DANTAS DE OLIVEIRA MEDEIROS**

**OUTORGANTE**



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO JOÃO RIBEIRO  
Registro Civil, Títulos e Documentos  
P. Jurídica, Autenticação, R. Firmas  
JOÃO RIBEIRO PARENTE DE ALENCAR  
TITULAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME:  
**DEUSIRAM ARAÚJO DE MEDEIROS**  
MATRÍCULA:

017384 01 55 2015 4 00009 222 0005076 09

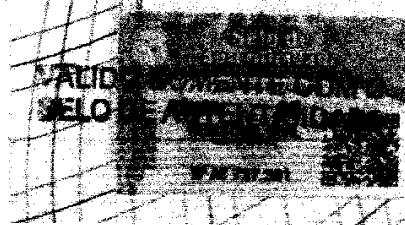
SEXO Masc.	COR	ESTADO CIVIL E IDADE casado, 46 anos	ELEITOR SIM	
NATURALIDADE CAICÓ		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CI RG N° 001345820;		
RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO residente RUA SEBASTIÃO AGRIPINO DA SILVA, BAIRRO CICERO DIAS II, 120, SÃO BENTO - PARAÍBA, filho(a) de AGOSTINHO MARIZ DE MEDEIROS e INÁCIA ARAÚJO DOS SANTOS				
DATA E HORA DO FALECIMENTO dezanove de novembro de dois mil e quinze às 00:30hs		DIA 19	MÊS 11	ANO 2015
LOCAL DE FALECIMENTO RODOVIA CE 384, MAURITI - CEARÁ,				
CAUSA DA Morte TRAUMATISMO CRANIANO E RAQUIMEDULAR CERVICAL, POLITRAUMATISMO				
SERVIAMENTO, CREMAÇÃO (MUNIC. E CEMIT. SE CONHECIDOS) PÚBLICO DE SÃO BENTO ESTADO DE PARAÍBA		DECLARANTE JEFFERSON DANTAS DE OLIVEIRA MEDEIROS		
NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO FRANCISCO JOSÉ VALE DE SIQUEIRA CRM - 2677 CE, DO N° 22736172-5				
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES OBSERVAÇÕES: O (A) ESTINTO (A) BRASILEIRO (A), AGRICULTOR, NASCERA EM 10.07.1969, ERA PORTADOR (A) DOS SEGUINTES DOCUMENTOS: CPF N° 905.135.849-00, RG N° 001.345.820 SSP-MS, CERTIDÃO DE CASAMENTO: B-01,FLS. 289, TERMO N°. 578, TÍTULO ELEITORAL N° 016998271988. NÃO DEIXOU BENS, DEIXOU 03 (TRÊS) FILHOS MENORES DE IDADE E 02 (DOIS) FILHOS MAiores DE IDADE. DECLARANTE: RG. 001656971 SSP - MS, CPF. 021.247.171-62, RESIDENTE NA RUA JORQUIM RENIRO, SÃO BENTO ESTADO DA PARAÍBA. FOI FEITO ESTE ASSENTO DE ÓBITO DE ACORDO COM A Lei n°. 9.534/97. O referido é verdade. Dou fé.				

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
JOÃO RIBEIRO PARENTE DE ALENCAR,  
Registrador.  
MAURITI - Ceará  
RUA FRANCISCO DAS CHAGAS SAMPAIO, 55 CENTRO

Viaj. 0635521236

MAURITI, 25 de novembro de 2015.

IVONE SOBRAL DE MORAES  
Escrevente  
Ivone Sobral de Moraes  
Escrevente Autorizada





**República Federativa do Brasil  
Ministério da Saúde**

## Declaracão de Óbito

22736172-5

II - VIDA - CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL										
Identificação	1) Tipo de óbito 1.1) Fatal 2) Não Fatal	2) Data do óbito 19/11/2015 00:00	Hora	3) Cartão SUS	4) Naturalidade São Bento - PB Município/UF (se estrangeiro informar País)					
	5) Nome do Falecido Deus nau Araújo de Medeiros	6) Nome do Pai Agostinho Manoel de Medeiros	7) Nome da Mãe Inácia Araújo dos Santos							
Residência	8) Data de nascimento 10/07/1969	9) Idade 46 Anos completos	Menores de 1 ano Meses: 0 Dias: 0	Horas: 0 Minutos: 0 Ignorado: 0	10) Sexo M - Masculino F - Feminino I - Ignorado	11) Racial/Coral Branca 40% Parda 5% Preta 51% Indígena 3% Amarela 3%	12) Endereço completo Av. São João, 216 - Centro - São Bento - PB - 58200-000	Código CBO 2002		
	13) Escolaridade (última série concluída) 01) Sem escolaridade 02) Fundamental I (1ª a 4ª Série) 03) Fundamental II (5ª a 8ª Série)	3) Médio (antigo 2º grau) 4) Superior incompleto 5) Superior completo	Série: 6 Ignorado: 0	14) Ocupação habitual (informar anterior, se aposentado / desempregado) Agricultor	Número: 216 Complemento: Centro CEP: 58200-000	UF: PB				
Ocorrência	15) Logradouro (rua, praça, avenida, etc.) Rua São Sebastião Afonso da Silva	16) Código: 216	17) Bairro/Distrito Centro	18) Município de residência São Bento	19) Código: 58200-000	20) Local de ocorrência do óbito Hospital	21) Estabelecimento Sala de Parto	22) Código CNES		
	23) Outro estab.: endereço: Via pública	24) Código: 58200-000	25) Município de ocorrência Mauriti	26) Código: 58200-000	27) UF: CE	28) Endereço de ocorrência (rua, praça, avenida, etc.) Rodovia CE 384	29) Número: 384 Complemento: Centro	30) CEP: 58200-000		
Óbito ou menor que 1 ano	31) Idade (anos) 01) Sem escolaridade 02) Fundamental I (1ª a 4ª Série) 03) Fundamental II (5ª a 8ª Série)	32) Escolaridade (última série concluída) Nível: Nascidos vivos: Perdas fetais/abortos: 33) Número de gestações: 1) Única 2) Dupla 3) Tríplice e mais: 34) Tipo de parto: 1) Vaginal 2) Cesárea 3) Ignorado	35) Número de filhos féticos: 1) Ignorado 2) Ignorado 3) Ignorado	36) Morte em relação ao parto: 1) Antes 2) Durante 3) Depois 4) Ignorado	37) Peso do nascido: Gramas: 38) Número da Declaração de Nascido Vivo	39) Ocupação habitual (informar anterior, se aposentada / desempregada)	40) Código CBO 2002			
	41) Doença ou estado mórbido que causou diretamente a morte.	42) Devido ou como consequência de:	43) Devido ou como consequência de:	44) Devido ou como consequência de:	45) Devido ou como consequência de:	46) ASSISTÊNCIA MÉDICA São Bento Cartório Único de Registro de Imóveis CPH 03 363 001-00	47) DIAGNÓSTICO CONFIRMADO POR: Necrópsia? 1) Sim 2) Não 3) Ignorado	48) CID		
Causes e causas do óbito	ÓBITO DE MULHER EM IDADE FÉRTIL									
	49) A morte ocorreu: 1) Na gravidez 2) No abortamento 2) No parto 4) Até 42 dias após o término da gestação	50) De 43 dias a 1 ano após o término da gestação 51) Nascimentos nesses períodos	52) Ignorado	53) Ignorado	54) Ignorado	55) Ignorado	56) Ignorado	57) Ignorado		
VI - MÉDICO	58) CAUSAS DA MORTE PARTE I	ANOTAR APENAS UM DIAGNÓSTICO POR LINHA São Bento Cartório Único de Registro de Imóveis CPH 03 363 001-00								
	Doença ou estado mórbido que causou diretamente a morte.	São Bento Cartório Único de Registro de Imóveis CPH 03 363 001-00								
VII - Causas externas	59) CAUSAS ANTECEDENTES Estados mórbidos, se existirem, que produziram a causa acima registrada, mencionando-se em ordem lugares e suas hastes.	São Bento Cartório Único de Registro de Imóveis CPH 03 363 001-00								
	60) PARTE II Outras condições significativas que contribuíram para a morte, e que não entrem no topo na cadeia acima.	São Bento Cartório Único de Registro de Imóveis CPH 03 363 001-00								
VIII - Cartório	61) Nome do Médico Francisco José Sales de Oliveira 2677	62) CRM 35717018	63) Data do nascimento 19/11/2015	64) Obito atestado por Médico 1) Assistente 2) Substituto 3) Interno	65) Município e UF do EMO ou IML Juazeiro N. C. G.	66) Data				
	67) Meio de contato (telefone, fax, e-mail, etc.)	68) Data do nascimento	69) Assinatura	70) Fonte da informação 1) Ocorrência Policial N° 18/21/2015- 2) Hospital 3) Família 4) Outra	71) Ignorado	72) Ignorado	73) Ignorado	74) Ignorado		
IX - Localid. S/Médico	PROVÁVEIS CIRCUNSTÂNCIAS DE MORTE NÃO NATURAL (informações de caráter estritamente epidemiológico)									
	75) Tipo 1) Acidente 2) Suicídio	76) Homicídio 4) Outros	77) Ignorado	78) Acidente do trabalho 1) Sim 2) Não	79) Ignorado	80) Fonte da informação 1) Ocorrência Policial N° 18/21/2015- 2) Hospital 3) Família 4) Outra	81) Ignorado	82) Ignorado		
X - Descrição sumária do evento	75) Descrição sumária do evento Acidente de trânsito									
	83) ENDERECO DO LOCAL DO ACIDENTE OU VIOLENCIA Logradouro (rua, praça, avenida, etc.) Rodovia CE 384	84) Número	85) Bairro	86) Município Mauriti	87) UF CE					
XI - CARTÓRIO	88) Cartório CARTÓRIO MILTON LUCIO DA SILVA	89) Código	90) Registro	91) Data	92) STU					
	93) Município ABX14062-4ENL-Consulta a autenticidade em: <a href="http://selodigital.tjpb.jus.br">http://selodigital.tjpb.jus.br</a>	94) Emolumentos R\$ 1,83 - FEPJ R\$ 0,06 - FARPEM R\$ 0,23 - AUTENTICAÇÃO	95) Testemunhas	96) Ignorado	97) Ignorado					
XII - Localid. S/Médico	98) Declarante Descrever que o presente ato é realizado pelo fiel do origina	99) Data	100) Ignorado	101) Ignorado	102) Ignorado					
	Dou fô.	103) Ignorado	104) Ignorado	105) Ignorado	106) Ignorado					
Assinatura Sônia Cavalcante Escrevente Cartório Milton Lúcio										

## DECLARAÇÃO

**VALDINETE DANTAS DE OLIVEIRA MEDEIROS**, brasileira, viúva, autônoma, portador (a) da Cédula de Identidade/RG sob o nº 2160656 SSP/PB e CPF sob o nº 938.258.891-49, residente na Rua Sebastião Agripino da Silva nº 120 – Cícero Dias II - São Bento – Estado da Paraíba, CEP: 58865-000, DECLARA para os devidos fins de direito, que diante da insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, caso venha a arcar com tais ônus o meu sustento e o de minha família estarão comprometidos. (Lei nº 1.060 de 5 de fevereiro de 1950), com as alterações introduzidas pela Lei 7.510/86 e artigo 98, do Código de Processo Civil/2015.

São Bento/PB, 26 de julho de 2017.

*Valdinetete dantas de oliveira medeiros*  
**VALDINETE DANTAS DE OLIVEIRA MEDEIROS**  
**DECLARANTE**



## DECLARAÇÃO

JEFFERSON DANTAS DE OLIVEIRA MEDEIROS, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade/RG nº 001656971 SSP/MS e CPF nº 021.247.171-62, residente na Rua Sebastião Agripino da Silva nº 120 – Cícero Dias II - São Bento – Estado da Paraíba, CEP: 58865-000, DECLARA para os devidos fins de direito, que diante da insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, caso venha a arcar com tais ônus o meu sustento e o de minha família estarão comprometidos. (Lei nº 1.060 de 5 de fevereiro de 1950), com as alterações introduzidas pela Lei 7.510/86 e artigo 98, do Código de Processo Civil/2015.

São Bento/PB, 21 de maio de 2018.

*Jefferson Dantas de Oliveira Medeiros*  
JEFFERSON DANTAS DE OLIVEIRA MEDEIROS  
DECLARANTE



## DECLARAÇÃO

**JOYCE DANTAS DE OLIVEIRA MEDEIROS**, brasileira, solteira, estudante, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 003796646 e CPF nº 120.350.344-00, DECLARA para os devidos fins de direito, que diante da insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, caso venha a arcar com tais ônus o meu sustento e o de minha família estarão comprometidos. (Lei nº 1.060 de 5 de fevereiro de 1950), com as alterações introduzidas pela Lei 7.510/86 e artigo 98, do Código de Processo Civil/2015.

São Bento/PB, 21 de maio de 2018.

*Joyce Dantas de Oliveira Medeiros*  
**JOYCE DANTAS DE OLIVEIRA MEDEIROS**  
**DECLARANTE**





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:

DEUSIRAN ARAÚJO DE MEDEIROS  
VALDINETE DANTAS DE OLIVEIRA MEDEIROS

MATRÍCULA:

0718030155 1988 2 00001 289 0000578 01

### NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CONTRAENTES

DEUSIRAN ARAÚJO DE MEDEIROS, nascido em dez de julho de um mil novecentos e sessenta e nove (10/07/1969), natural de Caicó-RN, brasileiro. Filho de AGOSTINHO MARIZ DE MEDEIROS e INÁCIA ARAÚJO DOS SANTOS.

VALDINETE DANTAS DE OLIVEIRA, nascida em vinte e oito de junho de um mil novecentos e setenta e três (28/06/1973), natural de Paulista-PB, brasileira. Filha de FRANCISCO ROUXINOL DE OLIVEIRA e ESTELITÁ BATISTA DANTAS.

DATA DO REGISTRO DE CASAMENTO (POR EXTERNO) \_\_\_\_\_  
vinte e um de setembro de um mil novecentos e oitenta e oito DIA  
21 MÊS  
09 ANO  
1988

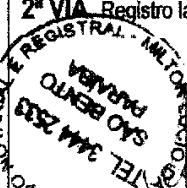
### REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Separação Total de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)  
ELE: O mesmo nome de solteiro  
ELA: VALDINETE DANTAS DE OLIVEIRA MEDEIROS

### OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

2ª VIA. Registro lavrado em 21/09/1988, no Livro B-00001, Nº 578, folha 289-V.



CARTÓRIO MILTON LUCIO DA SILVA  
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO - TJPB  
ABX14030-GUCS-Consulte a autenticidade  
em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
Emolumentos R\$ 1,93 - FEPJ R\$ 0,06 / FARPEM R\$ 0,00  
AUTENTICAÇÃO  
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original.  
Dou fé.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
São Bento - PB  
COMARCA DE SÃO BENTO - PB

NOME DO OFÍCIO  
Cartório Soares

Auricélio Nicotau da Silva

OFICIAL REGISTRADOR  
Maria Gloriete Soares Santos

Excrevente

MUNICÍPIO/UF  
São Bento-PB

ENDERECO  
Rua: Av. Sérgio Silveira nº416 São Bento-PB - CEP 58865000 Fone:  
(83)3444-2057

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

São Bento-PB, 23 de novembro de 2015

Ingrácia Maria de Lima Dutra  
Excrevente Compromissada

Selo Digital: AAX83811-QESJ  
Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

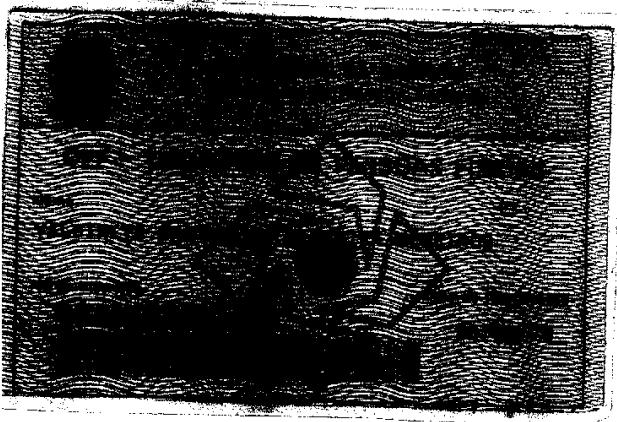
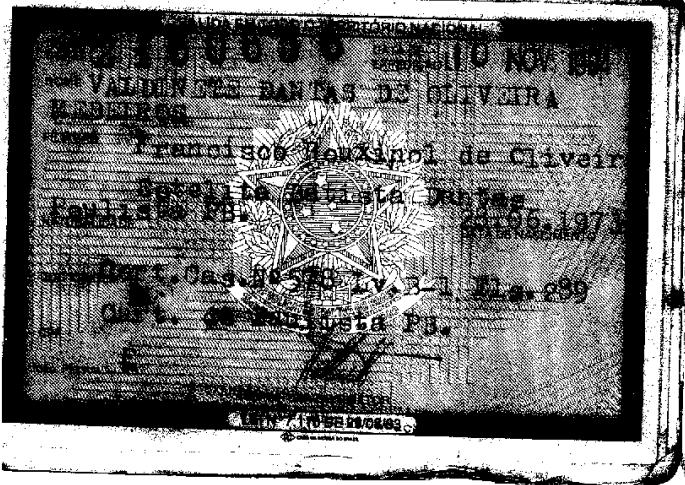
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
Ingrácia Maria de Lima Ferreira Dutra  
Excrevente Autorizado  
SÃO BENTO-PB

forban

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

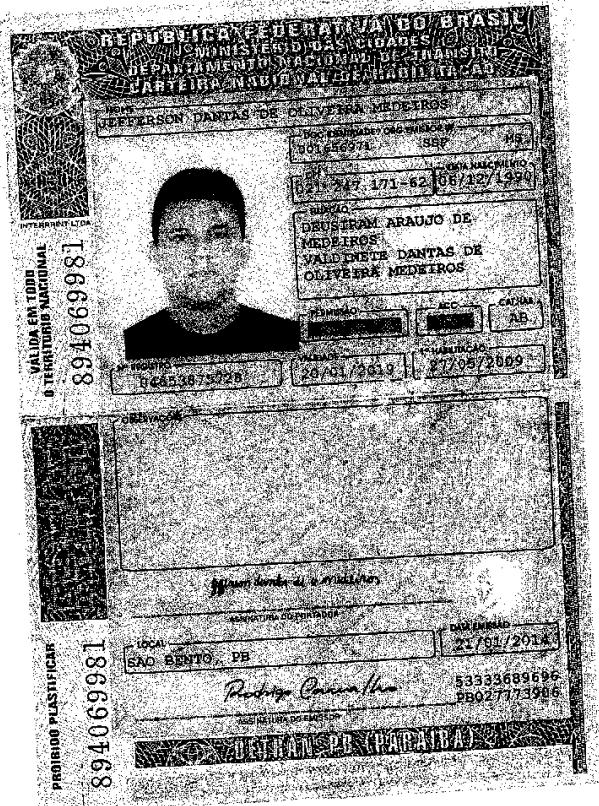
No. 953861 A

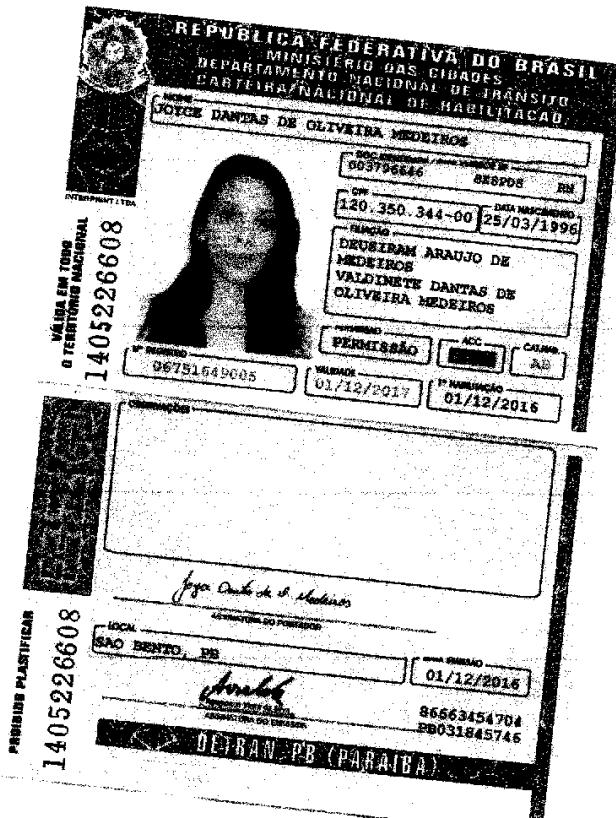




Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.	
Assinatura <b>VALDINETE DANTAS DE OLIVEIRA MEDEIROS</b>	
VALDINETE DANTAS DE OLIVEIRA MEDEIROS	
S E R P P R O	VALIDO EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
Emitido em : 13/08/99	







Assinado eletronicamente por: RODRIGO ALMEIDA DOS SANTOS ANDRADE - 04/06/2018 16:59:08  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18060416580863100000014267170  
Número do documento: 18060416580863100000014267170

Num. 14619980 - Pág. 3





## **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA COMARCA DE SÃO BENTO**

Fórum Gov. João Aripino Filho

Praça Álvaro Dias, 65, Centro, São Bento - PB.

CEP 58.865-000 Tel.: (0\*\*)83 3444-1225

[ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]

PROCESSO Nº 0800393-44.2018.8.15.0881

AUTOR: VALDINETE DANTAS DE OLIVEIRA MEDEIROS, JEFFERSON DANTAS DE OLIVEIRA MEDEIROS, JOYCE DANTAS DE OLIVEIRA MEDEIROS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

### **DESPACHO**

Vistos, etc.

Compulsando os autos, percebo que as declarações constantes da certidão de óbito do *de cuius* faz referência a ao menos mais três herdeiros, quais sejam os demais filhos do mesmo.

Assim, nos termos do art. 321 do CPC, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, incluindo os demais sucessores no polo ativo da demanda, sob pena de indeferimento da inicial.

Fica ciente, a requerente, que, para o caso de habilitação dos demais herdeiros, se faz necessária a estrita observância dos requisitos do art. 319, do CPC/2015.

Por fim, facuto aos autores juntarem novos documentos ou outros meios de prova, a fim de sustentar o pedido de justiça gratuita, sob pena de indeferimento do mesmo.

Providências necessárias. Cumpra-se.

São Bento - PB, na data da assinatura eletrônica.

**HERMESON ALVES NOGUEIRA - JUIZ SUBSTITUTO**

Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, da Lei 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por: HERMESON ALVES NOGUEIRA - 21/06/2018 13:45:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18062113453607100000014518546>  
Número do documento: 18062113453607100000014518546

Num. 14881308 - Pág. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
**COMARCA DE SÃO BENTO**  
Fórum Gov. João Agripino Filho  
Praça Álvaro Silva, 65, Centro, São Bento-PB  
CEP 58.865-000 Tel.: (83) 3444-1225

**PROCEDIMENTO COMUM (7)**

[ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]

**Processo nº 0800393-44.2018.8.15.0881**

AUTOR: VALDINETE DANTAS DE OLIVEIRA MEDEIROS, JEFFERSON DANTAS DE OLIVEIRA MEDEIROS, JOYCE DANTAS DE OLIVEIRA MEDEIROS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

## CERTIDÃO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito desta Vara Única, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) devidamente INTIMADO(A)(S) do despacho de ID. 14881308.

intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, incluindo os demais sucessores no polo ativo da demanda, sob pena de indeferimento da inicial. Fica ciente, a requerente, que, para o caso de habilitação dos demais herdeiros, se faz necessária a estrita observância dos requisitos do art. 319, do CPC/2015. Por fim, facuto aos autores juntarem novos documentos ou outros meios de prova, a fim de sustentar o pedido de justiça gratuita, sob pena de indeferimento do mesmo.

O referido é verdade e dou fé.

São Bento-PB, 27 de julho de 2018.

**ROSETANIA FERNANDES LUCIO**  
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ROSETANIA FERNANDES LUCIO - 27/07/2018 12:59:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072712591387800000015213424>  
Número do documento: 18072712591387800000015213424

Num. 15600617 - Pág. 1

**MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO BENTO  
– ESTADO DA PARAÍBA**

**Processo: 0800393-44.2018.815.0881**

**VALDINETE DANTAS DE OLIVEIRA MEDEIROS**, já qualificada nos autos do Agravo de Instrumento em epígrafe, por ser advogado, com escritório profissional na Rua Padre Sandoval Ferrer, nº 340 – Centro – São Bento – Estado da Paraíba, CEP: 58865-000, vêm a presença de Vossa Excelência **informar** que está impossibilitada de cumprir o expediente ID 1844725, tendo em vista que as genitoras de NAYARA GEORGINA ESQUIVEL DE MEDEIROS, JOÃO HENRIQUE DE SOUZA MEDEIROS e GUILHERME OLIVEIRA MEDEIROS (demais sucessores) não concordaram em compor o polo ativo desta demanda.

Neste sentido, o artigo 319, §3º, do CPC/2015, descreve que “a petição inicial não será indeferida pelo não atendimento ao disposto no inciso II deste artigo **se a obtenção de tais informações tornar impossível ou excessivamente oneroso o acesso à JUSTIÇA**”.

Diante do exposto, requer a intimação das genitoras dos sucessores (GEORGINA ESQUIVEL DUARTE, PRISCILA DE SOUZA MAIA e MONNALISA DA SILVA OLIVEIRA, respectivamente) para manifestar o interesse na presente ação, por ser medida de direito e de justiça.



Nestes termos,

Pede deferimento.

São Bento/PB, 30 de agosto de 2018.

Rodrigo Almeida dos Santos Andrade

**Advogado | OAB/PB nº 22.220**





**Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Comarca de São Bento**

Fórum Gov. João Aripino Filho  
Praça Álvaro Dias, 65, Centro, São Bento - PB.  
CEP 58.865-000 Tel.: (0\*\*)83 3444-1225

[ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]

PROCESSO N° 0800393-44.2018.8.15.0881

AUTOR: VALDINETE DANTAS DE OLIVEIRA MEDEIROS, JEFFERSON DANTAS DE

OLIVEIRA MEDEIROS, JOYCE DANTAS DE OLIVEIRA MEDEIROS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**DESPACHO**

O Código de Processo Civil, em seu art. 3º, §3º, estabelece que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial, nos termos.

Assim, tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação, que se realizar-se-á entre os dias 04 e 08 de novembro de 2019, bem como observando uma possível solução consensual do conflito objeto da presente ação,**DESIGNO audiência de conciliação**, a ser agendada de acordo com a pauta do juízo e realizada na sala de audiências do Fórum Local.

Intimem-se as partes. Demais providências necessárias. Cumpra-se.

São Bento/PB, na data da assinatura eletrônica.

**José Normando Fernandes**

**Juiz de Direito** em substituição

Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, da Lei 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por: JOSE NORMANDO FERNANDES - 11/10/2019 09:35:28  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101109352821100000024370641>  
Número do documento: 19101109352821100000024370641

Num. 25194486 - Pág. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
**COMARCA DE SÃO BENTO**  
Fórum Gov. João Agripino Filho  
Praça Álvaro Silva, 65, Centro, São Bento-PB  
CEP 58.865-000 Tel.: (83) 3444-1225

## CERTIDÃO

### PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Processo nº 0800393-44.2018.8.15.0881

AUTOR: VALDINETE DANTAS DE OLIVEIRA MEDEIROS, JEFFERSON DANTAS DE OLIVEIRA MEDEIROS, JOYCE DANTAS DE OLIVEIRA

MEDEIROS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certifico que inclui o presente feito na **Semana Nacional da Conciliação**, evento idealizado pelo Conselho Nacional de Justiça que terá a sua XIV edição realizada no período de **04 a 08 de novembro de 2019**.

Certifico, também, que no mesmo período haverá mutirão dos processos aptos à conciliação/instrução/preliminar (Juizado) nesta Comarca de São Bento através do Projeto “Caravana da Paz” do Tribunal de Justiça, motivo pelo qual fica a seguinte audiência (re)designada: **Tipo: Conciliação Sala: Audiências Conciliação Data: 07/11/2019 Hora: 09:40**, no fórum local.

Certifico que as partes litigantes serão intimadas através dos patronos habilitados, ficando estes advertidos da necessidade de informar a necessidade do comparecimento ao ato processual, sob pena de possível extinção prematura do feito.

O referido é verdade. Dou fé.

São Bento-PB, 11 de outubro de 2019.

**ROSETANIA FERNANDES LUCIO**  
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ROSETANIA FERNANDES LUCIO - 11/10/2019 13:33:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101113335543100000024410087>  
Número do documento: 19101113335543100000024410087

Num. 25236684 - Pág. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE SÃO BENTO  
Fórum Gov. João Agripino Filho

**CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO  
(AUDIÊNCIA - AUTOR - ADVOGADO)**

<b>PROCEDIMENTO</b> [ACIDENTE Processo M E D E I R O S	<b>COMUM</b> TRÂNSITO, nº	<b>CÍVEL</b> ACIDENTE DE TRÂNSITO] 0800393-44.2018.8.15.0881
---	---------------------------------	--

AUTOR: VALDINETE DANTAS DE OLIVEIRA MEDEIROS, JEFFERSON DANTAS DE OLIVEIRA MEDEIROS, JOYCE DANTAS DE OLIVEIRA  
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do Vara Única de São Bento-PB, fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADO(A)** para comparecer neste juízo, no endereço supra, à audiência de: **Tipo: Conciliação Sala: Audiências Conciliação Data: 07/11/2019 Hora: 09:40 Tipo: Conciliação Sala: Audiências Conciliação Data: 07/11/2019 Hora: 09:40**, ficando advertido(a), desde já, que o não comparecimento importará em extinção do processo, conforme o art. 51, I da Lei 9.099/1995. Bem como, informo que não haverá intimação pessoal para a parte autora, conforme ensinamento dos arts. 472, 473 e, por analogia, o 334, § 3º, todos do NCPC.

São Bento-PB, 14 de outubro de 2019.

**ROSETANIA FERNANDES LUCIO**  
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ROSETANIA FERNANDES LUCIO - 14/10/2019 07:35:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910140735414190000024428714>  
Número do documento: 1910140735414190000024428714

Num. 25256539 - Pág. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE SÃO BENTO  
Fórum Gov. João Agripino Filho  
Praça Álvaro Silva, 65, Centro, São Bento-PB  
CEP 58.865-000 Tel.: (83) 3444-1225

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO (AUDIÊNCIA - AUTOR - ADVOGADO)

PROCEDIMENTO [ACIDENTE DE TRÂNSITO, CÓDIGO DE TRÂNSITO] (7)  
Processo nº 0800393-44.2018.8.15.0881  
AUTOR: VALDINETE DANTAS DE OLIVEIRA MEDEIROS, JEFFERSON DANTAS DE OLIVEIRA MEDEIROS, JOYCE DANTAS DE OLIVEIRA  
M E D E I R O S  
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do Vara Única de São Bento-PB, fica Vossa Senhoria devidamente INTIMADO(A) para comparecer neste juízo, no endereço supra, à audiência de: **Tipo: Conciliação Sala: Audiências Conciliação Data: 07/11/2019 Hora: 09:40 Tipo: Conciliação Sala: Audiências Conciliação Data: 07/11/2019 Hora: 09:40**, ficando advertido(a), desde já, que o não comparecimento injustificado é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º do NCPC). Bem como, informo que não haverá intimação pessoal para a parte autora, conforme ensinamentos dos arts. 270 e 334, § 3º do NCPC.

São Bento-PB, 14 de outubro de 2019.

ROSETANIA FERNANDES LUCIO  
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ROSETANIA FERNANDES LUCIO - 14/10/2019 07:35:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101407354167300000024428715>  
Número do documento: 19101407354167300000024428715

Num. 25256540 - Pág. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
**COMARCA DE SÃO BENTO**  
Fórum Gov. João Agripino Filho  
Praça Álvaro Silva, 65, Centro, São Bento-PB  
CEP 58.865-000 Tel.: (83) 3444-1225

**CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO  
(AUDIÊNCIA - AUTOR - ADVOGADO)**

**PROCEDIMENTO** [ACIDENTE] **DE** **COMUM** **CÍVEL** (7)  
[Processo] **TRÂNSITO,** **nº** **DE** **TRÂNSITO]**  
0800393-44.2018.8.15.0881  
AUTOR: VALDINETE DANTAS DE OLIVEIRA MEDEIROS, JEFFERSON DANTAS DE OLIVEIRA MEDEIROS, JOYCE DANTAS DE OLIVEIRA  
M E D E I R O S  
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do Vara Única de São Bento-PB, fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADO(A)** para comparecer neste juízo, no endereço supra, à audiência de: **Tipo: Conciliação Sala: Audiências Conciliação Data: 07/11/2019 Hora: 09:40 Tipo: Conciliação Sala: Audiências Conciliação Data: 07/11/2019 Hora: 09:40**, ficando advertido(a), desde já, que o não comparecimento injustificado é considerado atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º do NCPC). Bem como, informo que não haverá intimação pessoal para a parte autora, conforme ensinamentos dos arts. 270 e 334, § 3º do NCPC.

São Bento-PB, 14 de outubro de 2019.

**ROSETANIA FERNANDES LUCIO**  
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ROSETANIA FERNANDES LUCIO - 14/10/2019 07:35:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101407354192500000024428716>  
Número do documento: 19101407354192500000024428716

Num. 25256541 - Pág. 1

MM. Juiz,

As partes promoventes estão cientes da audiência de conciliação.

Rodrigo Almeida dos Santos Andrade

Advogado | OAB/PB nº 22.220



Assinado eletronicamente por: RODRIGO ALMEIDA DOS SANTOS ANDRADE - 16/10/2019 09:45:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101609451670200000024510173>  
Número do documento: 19101609451670200000024510173

Num. 25343561 - Pág. 1